

**OFÍCIO N.º 210/2025**

Boa Saúde/RN, 23 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**EVALDO DE OLIVEIRA GOMES BRANDÃO**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde – RN

**Assunto:** Encaminhamento de matéria legislativa – **Regime de Urgência**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 010/2025, que “*dispõe sobre a operacionalização do Programa de Desempenho, do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Boa Saúde/RN, e dá outras providências*”.

A proposta visa instituir, no âmbito municipal, a Gratificação de Desempenho para os profissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde, conforme as diretrizes das Portarias GM/MS n.º 3.493/2024, 5490 de 12 de novembro de 2024 e portarias futuras, assegurando transparência, justiça e incentivo ao alcance de metas que resultem na melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

Diante da relevância da matéria, solicitamos que o projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**JOÃO MARIA MESQUITA**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a operacionalização do Programa de Desempenho do Ministério da Saúde no âmbito do Município de Boa Saúde/RN, instituindo a Gratificação de Incentivo denominada "Desempenho" para os servidores vinculados à Atenção Primária à Saúde.

A recente atualização no financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS), publicada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, , 5490 de 12 de novembro de 2024 e portarias futuras, modifica o modo como estes recursos serão distribuídos aos municípios brasileiros. A inovação vem com o objetivo de adaptar o financiamento à realidade e vulnerabilidade de cada localidade, buscando assim uma distribuição mais equitativa que pode melhorar significativamente as estratégias de medicina preventiva nas comunidades.

A proposta visa regulamentar, no plano municipal, a aplicação dos recursos federais transferidos por meio do Componente de Desempenho da Atenção Primária, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, 5490 de 12 de novembro de 2024 e portarias futuras. Tal normativo federal tem como objetivo induzir a melhoria contínua dos indicadores de saúde, mediante a concessão de incentivos financeiros proporcionais ao desempenho das equipes de saúde.

Dessa forma, a presente proposição estabelece os critérios de distribuição dos recursos, respeitando os limites e orientações da legislação federal, assegurando transparência, eficiência e justiça na aplicação dos recursos públicos. O texto contempla dispositivos que vinculam a gratificação ao cumprimento de metas, resguardando o erário e promovendo o reconhecimento dos profissionais comprometidos com os resultados da Atenção Primária.

A matéria objeto deste projeto não exige edição por meio de lei complementar, visto que não altera o regime jurídico dos servidores, tampouco trata de temas cuja reserva de iniciativa esteja prevista na Lei Orgânica do Município. Trata-se de iniciativa própria de lei ordinária, compatível com o disposto no art. 59 da Constituição Federal, por não se enquadrar nas hipóteses de lei complementar previstas expressamente em norma constitucional ou infraconstitucional local.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto de Lei prevê mecanismos de controle e avaliação, participação do Conselho Municipal de Saúde e regulamentação posterior por meio de Decreto, o que permitirá maior detalhamento operacional, respeitando a autonomia do Poder Executivo e os princípios do SUS.

Cientes da relevância desta medida para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população e valorização dos profissionais da área, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sendo estas as justificativas, confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de URGÊNCIA, com base na Lei Orgânica do Município c/c o Regimento Interno dessa Augusta Casa.**

Por isso, contamos com o deferimento a essa matéria dos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Boa Saúde/RN, 23 de junho de 2025.

**JOÃO MARIA MESQUITA**  
Prefeito Municipal

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2025.**

### **DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESEMPENHO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Saúde/RN, a Gratificação de Incentivo denominada "Desempenho", como componente do custeio variável vinculado ao Programa de Desempenho do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a ser concedida mediante avaliação sistemática da atuação individual dos servidores e do desempenho institucional das unidades de Atenção Primária à Saúde.

**Art. 2º.** Os recursos advindos da União para a operacionalização do Programa de Desempenho da atenção primária através da portaria 3493 de 10 de abril de 2024 o Município, rateará 100% (cem) por cento entre os componentes mínimos da equipe de saúde bucal e EMULTI (Equipe Multidisciplinar) e 70% (setenta) por cento entre os componentes mínimos de todas as equipes da ESF (Estratégia Saúde da Família) e PACS (Programa dos Agentes Comunitários de Saúde), conforme metas e critérios, ao passo que no mínimo 30% (trinta) por cento serão destinados à aplicação em custeio, reestruturação e reaparelhamento no âmbito da Atenção Primária, a critério do Município.

**Art. 3º.** Os recursos advindos da União para operacionalização do Programa de Desempenho da vigilância em saúde através da portaria 5490 de 12 de novembro de 2024 e recursos do FPM o Município rateará 100%(cem) por cento dos recursos da portaria 5490 de 12 de novembro de 2024 entre os agentes comunitários de endemias.

**Art. 4º.** O pagamento da gratificação aos profissionais fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros vinculados pelo Ministério da Saúde ao Programa de Desempenho.

**Art. 5º.** Os valores não distribuídos em razão do não cumprimento de metas permanecerão na conta vinculada do Programa de Desempenho, e deverão ser utilizados em ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** É vedado o pagamento da gratificação de desempenho a servidores que não integrem as equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, PACS, Equipe Multidisciplinar, coordenação da Atenção Básica, equipe de apoio técnico (entendida como composta por coordenadores e recepcionistas), profissionais responsáveis pelo controle e avaliação da Atenção Primária e agentes comunitários de endemias.

**Art. 7º.** Os servidores farão jus à gratificação de desempenho somente quando estiverem em efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Atenção Primária e vigilância em saúde.

**Parágrafo único.** Em casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias, inclusive licença-prêmio ou licença sem remuneração, a gratificação não será devida.

**Art. 8º.** As gratificações instituídas por esta Lei têm natureza transitória e variável, não se incorporando aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 10º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, os requisitos de avaliação e os critérios operacionais do Programa de Desempenho no âmbito do Município, por meio de Decreto.

**Art. 11º.** O Chefe do Poder Executivo designará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os integrantes da comissão mista de avaliação e desempenho da Atenção Primária, mediante Portaria, preferencialmente com composição paritária entre representantes da gestão e dos trabalhadores.

**Art. 12º.** A execução orçamentária e financeira dos recursos do Programa de Desempenho será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde, com publicação periódica dos resultados das avaliações e da distribuição das gratificações em meio oficial de divulgação.

**Art. 13º.** O Programa de que trata esta Lei Municipal terá vigência por prazo indeterminado, condicionada à continuidade dos repasses financeiros da União ao Município, nos termos da Portaria GM/MS n.º 3.493/2024.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da competência de janeiro de 2025, devendo-se realizar o pagamento integral em caso de inexistência de pagamento da mesma natureza e complementação em caso de pagamento parcial, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 23 de junho de 2025.

**JOÃO MARIA MESQUITA**  
Prefeita Municipal